



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA

ESTADO DE GOIÁS  
04  
FOLHAS

PROCESSO LEGISLATIVO  
Nº 2013004165  
Data Autuação: 07/11/2013

Projeto : 390 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. HELDER VALIN;  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto:

FIXA O VALOR DO AUXÍLIO-MORADIA PARA OS DEPUTADOS ESTADUAIS.



2013004165

Seção de Protocolo e Arquivo

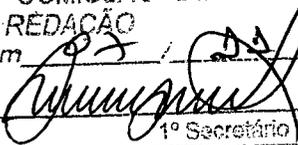
PROJETO DE LEI Nº 390

DE 7 DE

NOVEMBRO

DE 2013.



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 07 / 11 / 2013  
  
1º Secretário

Fixa o valor do Auxílio Moradia para os Deputados Estaduais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos Deputados Estaduais será pago, mensalmente, o auxílio moradia, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, e oitocentos e cinquenta reais), no percentual equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor atribuído sob o mesmo título ao Deputado Federal.

Art. 2º É facultado ao Parlamentar renunciar a percepção do auxílio moradia, mediante manifestação formal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás consignadas no Orçamento-Geral do Estado de Goiás.

Art. 3º Fica convalidado, para todos os efeitos legais, o Ato da Mesa de 01 de outubro de 2013, da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que fixa o valor do auxílio moradia para os Deputados Estaduais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

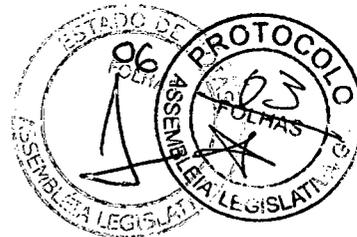
SALA DAS SESSÕES, em de de 2013.

Deputado HEIDER VALIN  
Presidente

  
Deputado FREDERICO NASCIMENTO  
1º Secretário

  
Deputado MARLUCE PEREIRA  
2º Secretário

## JUSTIFICATIVA



A presente iniciativa tem a finalidade de fixar o valor do auxílio moradia para os Deputados Estaduais. Segundo a proposição, este auxílio tem natureza indenizatória e será pago, mensalmente, no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, e oitocentos e cinquenta reais), que equivale a 75% (setenta e cinco por cento) do valor atribuído sob o mesmo título ao Deputado Federal.

A proposição atende ao comando regimental que assegura aos Deputados Estaduais vantagens acessórias no percentual de 2/3 (dois terços) do valor que é atribuído ao Deputado Federal (Regimento Interno, art. 147, § 8º).

O fato é que tal benefício continua sendo concedido normalmente pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, bem como por várias Assembleias, das quais se destacam a de Santa Catarina, Minas Gerais, São Paulo, Porto Alegre, Rio de Janeiro e do Tocantins, como também pelo Poder Judiciário.

Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustre Deputados.